



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 830, DE 18 DE MAIO DE 2010

Define a composição das mesas receptoras de votos, de justificativas e de votos dos eleitores em trânsito nas eleições gerais de 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno – Resolução nº 805, de 10 de dezembro de 2009 – e considerando o disposto na Resolução nº 23.218/TSE, de 2/3/2010, art. 10, § 1º,

RESOLVE:

Art. 1º As mesas receptoras de votos na Capital serão compostas por cinco membros: um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários e dois Secretários, nomeados pelos Juízes Eleitorais, por edital, até sessenta dias antes das eleições.

Art. 2º As mesas receptoras de votos no interior serão compostas por quatro membros: um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários e um Secretário, nomeados pelos Juízes Eleitorais, por edital, até sessenta dias antes das eleições.

Parágrafo único. As mesas receptoras de votos dos eleitores em trânsito e as mesas receptoras de justificativas eventualmente constituídas terão a mesma composição.

Art. 3º As justificativas dos eleitores que não puderem votar por se encontrarem fora de seu domicílio eleitoral na data das eleições serão recebidas pelas próprias mesas receptoras de votos ou pelas mesas receptoras de justificativas eventualmente constituídas, no primeiro e no segundo turno.

§ 1º Na hipótese de não haver segundo turno para as eleições presidenciais e para a eleição no Estado de Minas Gerais, serão constituídas, obrigatoriamente e mediante ampla divulgação, mesas receptoras de justificativa na Capital e em locais previamente determinados pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º Nas demais zonas eleitorais do interior, na hipótese de não haver segundo turno para as eleições presidenciais e para a eleição no Estado de Minas Gerais, será constituída, obrigatoriamente e mediante ampla divulgação, no mínimo, uma mesa receptora de justificativa, em cada município pertencente à zona eleitoral e em locais previamente determinados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 4º Deverão ser observados os demais procedimentos referentes à justificativa eleitoral contidos na Resolução nº 23.218, de 2/3/2010, do TSE.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES – PRESIDENTE. DESEMBARGADOR KILDARE CARVALHO – VICE-PRESIDENTE. JUÍZA MARIA FERNANDA PIRES. JUÍZA ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ. JUIZ OCTÁVIO BOCCALINI. JUIZ CARLOS ALBERTO SIMÕES DE TOMAZ. JUIZ BENJAMIN RABELLO. ESTE PRESENTE: DR. FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL..

Publicada no DJE/TREMG de 20.5.2010, pág. 5